



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS

EDITAL Nº 15/2023

SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PRAPE/COAPE/UFPB
Campus I – João Pessoa e Santa Rita

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE) e a Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis (COAPE), usando de suas atribuições legais e regimentais, tornam público e normatizam o processo de **SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS**, destinado exclusivamente aos(às) estudantes de graduação da UFPB do **campus I – João Pessoa e Santa Rita**.

As inscrições ocorrerão no período de **01/08/2023 a 11/08/2023**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, que será publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações dele decorrentes.

As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o **Decreto nº 7.234/2010**, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, a **Resolução CONSUNI nº 10/2002**, que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba, e a **Resolução CONSUNI nº 14/2021**, que Institui Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se à seleção de estudantes do Campus I – João Pessoa e Santa Rita, para a concessão dos auxílios estudantis listados nos itens abaixo:

- a) **Restaurante Universitário** (exceto para estudantes com curso sediado em Mangabeira e Santa Rita).
- b) **Alimentação** (exclusivamente para estudantes com curso sediado em Mangabeira e Santa Rita).
- c) **Moradia** (João Pessoa - sede e Mangabeira, e Santa Rita).
- d) **Residência Universitária** (João Pessoa - sede e Mangabeira, e Santa Rita).
- e) **Transporte** (João Pessoa - sede e Mangabeira, e Santa Rita).
- f) **Pré-escolar** (João Pessoa - sede e Mangabeira, e Santa Rita).

1.2 O(A)s estudantes já contemplados pela PRAPE/COAPE com auxílios estudantis passarão a submeter-se às regras do presente Edital.

1.3 Os(As) estudantes que foram previamente classificados(as) no Edital PRAPE 05/2023 e estão com status da bolsa "em fase de deferimento" terão sua pontuação automaticamente aproveitada para a classificação final do mesmo auxílio neste Edital.

Parágrafo único: Aos discentes com status de bolsa “em fase de deferimento” no Edital PRAPE 05/2023, é vedada a inscrição neste edital para o mesmo auxílio.

1.4 Os estudantes serão selecionados conforme as bases normativas do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, da Resolução CONSUNI Nº 14/2021 e pelas normas constantes neste Edital.

1.5 Os estudantes serão classificados de acordo com pontuação recebida após análise socioeconômica, fundamentada nos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, constantes no **Apêndice II** deste Edital.

1.6 A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destinam os auxílios.

2 - DO CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo regido por este Edital obedecerá ao seguinte cronograma

Publicação do Edital 15/2023	31/07/2023
Período de Inscrições	01/08/2023 a 11/08/2023
Divulgação da relação dos pedidos de inscrição	14/08/2023
AVALIAÇÃO	
Avaliação socioeconômica do Serviço Social	14/08/2023 a 18/09/2023
Divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas	19/09/2023
Interposição de recurso da Avaliação Socioeconômica	19/09/2023 a 25/09/2023
Avaliação dos recursos da Avaliação Socioeconômica	26/09/2023 a 06/10/2023
Divulgação dos resultados do recurso	10/10/2023
RESULTADO	
Resultado preliminar	10/10/2023
Solicitação de revisão de pontuação do resultado preliminar	10/10/2023 a 11/10/2023
Avaliação da revisão de pontuação do resultado preliminar	13/10/2023 a 16/10/2023
Divulgação do resultado da revisão de pontuação do resultado preliminar	17/10/2023
Resultado Final	17/10/2023
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	19/10/2023 a 23/10/2023

3 - DAS VAGAS

3.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição constante no quadro de vagas descrito abaixo:

Campus	Tipo de Auxílio	Vagas		
Campus I	Restaurante Universitário (exceto para estudantes com cursos sediados em Mangabeira e Santa Rita)	100		
	Auxílio Alimentação (exclusivamente para estudantes com cursos sediados em Mangabeira e Santa Rita)	50		
	Auxílio Moradia (estudantes com cursos sediados em João Pessoa - sede e Mangabeira, e Santa Rita)	50		
	Residência Universitária (RUMF/ RUFET)	Vagas Femininas (apenas para RUFET)	Vagas Masculinas (apenas para RUMF)	
		20	10	
	Auxílio Transporte (estudantes com cursos sediados em João Pessoa - sede e Mangabeira, e Santa Rita)	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
		50	50	50
Auxílio Pré-escolar (estudantes com cursos sediados em João Pessoa - sede e Mangabeira, e Santa Rita)	10			
Total de vagas para Campus I		390		

4 - DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1 Para a **SOLICITAÇÃO** de quaisquer dos auxílios previstos no presente Edital, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:

a) Estar cursando a primeira graduação ou não ter sido contemplado(a) com auxílios/bolsas do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) em cursos de graduação concluídos anteriormente.

b) Possuir renda familiar bruta per capita de até um salário-mínimo e meio.

4.1.1 O(A) estudante que, no ato da **SOLICITAÇÃO** do auxílio, não atender aos critérios definidos no item anterior, terá sua solicitação indeferida.

4.2 Para a solicitação do **Auxílio Restaurante Universitário**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

a) **Não ser** matriculado em cursos sediados em **Mangabeira** ou em **Santa Rita**;

4.3 Para a solicitação do **Auxílio Alimentação**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

a) Estar matriculado em cursos sediados nas unidades de Mangabeira ou de Santa Rita;

4.4 Para a solicitação do **Auxílio Moradia**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

a) O núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.

4.4.1 O Auxílio Moradia não será concedido a estudantes que tenham imóvel próprio ou financiado em nome de um dos membros do seu núcleo familiar na cidade sede do curso do(a) estudante.

4.4.2 Em até 03 meses após a contemplação com o auxílio moradia, o(a) estudante deverá apresentar contrato de aluguel ou declaração de imóvel alugado e o comprovante de residência, referentes ao novo endereço, no qual está residindo para cursar a graduação. A PRAPE/COAPE publicará comunicado regulamentando o envio destes documentos.

4.5 Para a solicitação do **Auxílio Residência Universitária**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

a) Para cursos sediados no **Campus I**, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.

4.6 Para a concessão do **Auxílio Transporte**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, a distância entre a sede do curso do estudante e o local de sua residência, conforme previsto no item abaixo:

4.6.1 Para estudantes do **Campus I – João Pessoa**:

a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar no município de João Pessoa.

b) Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos seguintes municípios: Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mata Redonda, Santa Rita ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos seguintes municípios: Alhandra, Baía da Traição, Caaporã, Capim, Cuité de Mamanguape, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Mamanguape, Mari, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pitimbu, Rio Tinto, São Miguel de Taipú, Sapé, Sobrado ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

4.6.2 Para estudantes do **Campus I – Santa Rita**:

a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar no município de Santa Rita.

b) Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mata Redonda, João Pessoa ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Alhandra, Baía da Traição, Caaporã, Capim, Cuité de Mamanguape, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Mamanguape, Mari, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pitimbu, Rio Tinto, São Miguel de Taipú, Sapé, Sobrado ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

4.7 Para a concessão do **Auxílio Pré-escolar**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, comprovação de **coabitação** com o filho contemplado, através da **Declaração de Coabitação** (Anexo I).

4.8 As solicitações feitas em auxílios para os quais o(a) **estudante não seja elegível**, conforme critérios estabelecidos nos itens 4.2 a 4.7, **serão automaticamente indeferidas**. Sob nenhuma hipótese, haverá troca de auxílio após o inscrição feita pelo(a) estudante.

4.8.1 Compete **exclusivamente ao(à) estudante** certificar-se de que **cumpre os requisitos estabelecidos pela PRAPE** para inscrição às vagas de cada auxílio, sob pena de ter indeferida a inscrição feita no auxílio para o qual não é elegível.

5 - DOS VALORES E DA DESTINAÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 - DO AUXÍLIO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

a) O **Auxílio Restaurante Universitário** permite o acesso ao restaurante universitário para almoço e/ou jantar, em dias letivos, a depender do horário do curso do(a) estudante, conforme previsto na alínea “d” deste item.

b) O(A)s estudantes contemplados(as) com o **Auxílio Residência Universitária** possuem acesso a todas as refeições diárias ofertadas pelo Restaurante Universitário da unidade acadêmica do curso do discente, com exceção das estudantes da unidade da Residência da RUFET (Campus I), que não possuem acesso ao desjejum.

c) Excepcionalmente, nas unidades acadêmicas onde as atividades do Restaurante Universitário estiverem suspensas ou interrompidas, os discentes contemplados com o Auxílio Restaurante Universitário poderão fazer jus a uma prestação pecuniária equivalente enquanto perdurar o impedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária para custeio.

d) O discente contemplado com o Auxílio Restaurante Universitário terá direito às refeições de almoço e/ou jantar, a depender dos horários das atividades acadêmicas presenciais (PIBIC, PIBID, PROExt, PROLICEN, MONITORIA, etc.) e componentes curriculares presenciais aos quais o discente estiver vinculado, de forma que:

d.1) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno matutino fará jus ao almoço;

d.2) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno vespertino fará jus ao almoço ou ao jantar, alternativamente;

d.3) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno matutino e vespertino fará jus ao almoço e ao jantar, cumulativamente;

d.4) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno noturno fará jus ao jantar.

5.2 - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

a) O **Auxílio Alimentação** é destinado aos discentes das unidades acadêmicas que não dispõem do serviço de Restaurante Universitário. O valor do **Auxílio Alimentação** será de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** mensal, podendo sofrer alteração conforme o número de refeições e dias letivos mensais, conforme definido em Portaria da PRAPE.

5.3 - DO AUXÍLIO MORADIA

a) O **Auxílio Moradia** é uma ajuda de custo para as despesas com habitação e se destina aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, exclusivamente, para cursar a graduação. O valor do **Auxílio Moradia** será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensal.

5.4 - DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

a) O **Auxílio Residência Universitária** consiste na concessão de acesso e uso das dependências da Residência Universitária, acesso às refeições do Restaurante Universitário e uma prestação pecuniária para custeio da alimentação nos finais de semana, materiais de higiene pessoal e material de apoio pedagógico e destina-se aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado.

b) O estudante contemplado com o Auxílio Residência Universitária está submetido à [Resolução CONSUNI 10/2002](#), que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba, ou outra norma que regulamente o assunto, bem como a outras normas regulamentares instituídas pela UFPB/PRAPE.

c) A permissão de acesso e de uso da Residência Universitária da UFPB é pessoal e exclusiva para o estudante contemplado com o Auxílio-Residência Universitária, não sendo permitido o uso ou o acesso de terceiros, a qualquer título.

c.1) O estudante residente que permitir ou facilitar o acesso de terceiros nas residências universitárias, a qualquer título, terá o seu benefício cancelado.

d) A residência Universitária Feminina Elisabeth Teixeira (RUFET) é de uso exclusivo feminino.

e) O valor da prestação pecuniária do Auxílio Residência Universitária será de:

- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Residentes Universitários do Campus I da RUMF.
- R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais) para as residentes do Campus I da RUFET.

5.5 - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

a) O **Auxílio Transporte** é uma ajuda de custo aos estudantes para locomoção no trajeto residência-UFPB e UFPB-residência.

b) O valor do Auxílio Transporte será definido em faixas de valores, conforme a localização da residência do núcleo familiar do estudante. Os valores e os municípios que integram cada faixa de valor obedecerão ao disposto na tabela do Anexo I da Portaria PRAPE 03/2022 (ou outra norma que vier a substituí-la), de forma que:

b.1) FAIXA 1 – O valor do auxílio será de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**.

b.2) FAIXA 2 – O valor do auxílio será de **R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais)**.

b.3) FAIXA 3 – O valor do auxílio será de **R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais)**.

5.6 - DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

- a) O **Auxílio Pré-escolar** é uma ajuda de custo no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal** para estudante com filho **menor de 6 anos de idade**.
- b) As vagas destinadas ao Auxílio Pré-Escolar serão concedidas de acordo com o número de filhos menores de 6 anos de idade dos discentes contemplados.
- c) O(A) discente já contemplado(a) com o Auxílio Pré-Escolar poderá solicitar a inclusão de novos filhos menores de 6 anos de idade mediante processo administrativo direcionado à COAPE.

6 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS AUXÍLIOS

6.1 Não será permitida a solicitação simultânea de auxílios que ensejem em hipótese de acumulação vedada.

6.2 É vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dos seguintes auxílios:

- a) Auxílio Moradia com o Auxílio Residência Universitária.
- b) Auxílio Alimentação com o Auxílio Restaurante Universitário.
- c) Auxílio Alimentação com o Auxílio Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita.
- d) Auxílio Transporte com o Auxílio Residência Universitária.
- e) Auxílio Transporte com o Auxílio Moradia.
- f) **Programa Bolsa Permanência (Portaria MEC n.º 389, de 09/05/2013)** com quaisquer auxílios da PRAPE subsidiado com recurso PNAES (Alimentação, Creche, Moradia, Residência Universitária, Restaurante Universitário, Transporte).

6.3 Os pagamentos que tratam os auxílios serão pagos preferencialmente **até o 10º dia útil de cada mês**, em conta corrente do estudante, e são referentes ao mês vigente da data do recebimento, mediante disponibilidade orçamentária pelo MEC/UFPB.

6.4 A não comprovação do uso do auxílio para o fim a que se destina, acarretará o imediato cancelamento do recebimento do auxílio, bem como abertura de processo administrativo de ressarcimento ao erário.

7 - DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição dos estudantes nos auxílios que tratam este edital será realizada **EXCLUSIVAMENTE** através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no período de **01/08/2023 a 11/08/2023**.

7.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

7.3 Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos que **NÃO** estejam anexados no SIGAA.

7.4 Fica vedada a possibilidade de nova inscrição para aqueles(as) que já se encontram “Em fase de deferimento” no Edital PRAPE 05/2023, sendo-lhes assegurado o aproveitamento da pontuação obtida na classificação final do presente Edital no mesmo auxílio.

7.5 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

7.6 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de auxílio estudantil.

8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 15/2023

a) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 15/2023** e então preencha o questionário socioeconômico.

PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

a) A **conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular**. É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.

b) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio até que compareça ao setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação.

c) Para cadastrar os dados bancários, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**

d) A opção para informar os **Dados Bancários**, encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. *Deve ser informado o Banco, Agência (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver.*

PASSO 3: Atualizar Situação Socioeconômica

a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.

b) Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.

c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.

d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio

a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo – 15/2023**.

c) O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição.

d) O estudante deverá, então, escolher um auxílio dos que deseja concorrer e seguir os passos seguintes da solicitação.

e) Para os estudantes que desejam inscrever-se em mais de um auxílio, ele deverá realizar uma nova inscrição para cada auxílio desejado.

PASSO 5: Anexar os Documentos Digitalizados

a) O estudante deverá anexar os documentos que comprovam sua situação pessoal e socioeconômica ao SIGAA em **ARQUIVO ÚNICO com formato PDF (Portable Document Format)**.

b) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone "**CONCLUIR**", localizado no final da página.

PASSO 6: Para modificar/alterar a inscrição

a) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 15/2023, clicar no ícone destinado para “alterar bolsa auxílio”**

8.2 Ao finalizar ou alterar a inscrição o estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.

8.3 O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no operacionais do SIGAA, deverá enviar comunicado dentro do prazo de inscrição para o e-mail coape@prape.ufpb.br, anexando *print* de tela que comprove a tentativa de inscrição e a inoperância do sistema.

8.3.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição e com comprovação da instabilidade do SIGAA.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Para QUALQUER dos auxílios, o estudante deverá digitalizar em documento único e em formato PDF e enviar os **SEUS** documentos de identificação pessoal e renda e **DO NÚCLEO FAMILIAR** que reside no mesmo domicílio do estudante ou, quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do estudante, conforme Apêndice I.

9.1.1 Entende-se por **NÚCLEO FAMILIAR**, para fins de avaliação socioeconômica, o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica (PNAS/Brasil, 2004).

9.2 Serão considerados independentes economicamente, **os(as) estudantes que comprovarem renda** (exceto os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis).

9.2.1 Os estudantes que declararem **independência econômica** estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar, com exceção dos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário a apresentação da citada documentação.

9.3 Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser integralmente preenchidos, estar devidamente assinados a próprio punho pelo declarante, com assinatura igual ou aproximada ao documento de identificação, e só então serem digitalizados.

9.4 A ausência total de documentos implicará em **cancelamento da solicitação**, e não será permitida a interposição de recurso.

10 - DA AVALIAÇÃO

10.1 O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais lotados na PRAPE/COAPE.

10.2 A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida no **Apêndice I** deste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível, bem como das informações do questionário socioeconômico, com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante, aliado às informações prestadas no Cadastro Único.

10.2.1 Adicionalmente, será feita verificação de vínculo empregatício do(a) estudante e dos membros do núcleo familiar, na base de dados de consulta pública da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais.

10.2.2 A equipe de assistentes sociais poderá realizar consulta em outras bases de dados de acesso público, quando julgar necessário.

10.3 A equipe de serviço social poderá convocar o estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.

10.3.1 É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará **indeferimento** da solicitação.

10.4 A análise socioeconômica será realizada de acordo com os indicadores socioeconômicos e de vulnerabilidade constantes no **Apêndice II** deste edital. Após a análise, o estudante receberá uma pontuação correspondente a cada indicador, e após, será calculado o **Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS**, de acordo com a fórmula:

$$IVS = \frac{20xRF + 15xPE + 15xAVS + 15xAE + 5xPG + 5xFR + 5xCF + 5xVF + 3xST + 3xCA + 3xDF + 2xBS + 2xTE + 2xFA}{100}$$

RF - Renda Bruta Familiar Per Capita

PE - Procedência Escolar - Ensino Médio

AVS - Agravantes De Vulnerabilidade Social

AE - Inscrição Deferida para Apoio Emergencial

PG - Estudante Cursando Primeira Graduação

FR - Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Grupo Familiar

CF - Composição Familiar

VF - Vínculo Familiar

ST - Situação Territorial do Domicílio Familiar

CA - Condições de Acesso à UFPB

DF - Regime de Ocupação do Domicílio Familiar

BS - Benefícios Socioassistenciais

TE - Domicílio Familiar com Tarifa Social para Energia Elétrica

FA - Fator Distributivo de Auxílios

10.5 Os indicadores socioeconômicos e de vulnerabilidade dispostos no Apêndice II, consideram variáveis que se manifestam no núcleo familiar do estudante.

10.6 A ausência dos documentos comprobatórios dos indicadores de **SITUAÇÃO TERRITORIAL (ST)**, **REGIME DO DOMICÍLIO (DF)**, **BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL (BS)**, **TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (TE)** e **COMPOSIÇÃO FAMILIAR (CF)**, sendo este último com relação à documentação comprobatória de estudante gestante e pessoa com deficiência ou doença crônica, não implica em indeferimento da inscrição, mas tais somente serão pontuados com documentação comprobatória anexada ao SIGAA.

10.7 Durante todo o processo seletivo, a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O(A) estudante poderá esclarecer as dúvidas, **preferencialmente**, comparecendo ao setor de Serviço Social da PRAPE/COAPE, localizado no 1º andar do prédio da reitoria ou através do e-mail servsocial@prape.ufpb.br.

10.8 O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

10.9 Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem **renda bruta per capita familiar de até um salário-mínimo e meio**.

10.9.1 Com base no disposto na **Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012**, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo desta renda:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

10.9.2 Estão igualmente excluídos do cálculo, os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- c) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- e) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.10 Serão utilizados como **critério de desempate da pontuação final**, nesta ordem: renda bruta per capita familiar, estudante deferido(a) para o apoio emergencial, pontuação do agravante de vulnerabilidade socioeconômica, primeira graduação, ter cursado o ensino médio todo em escola pública, número de membros do núcleo familiar.

11 - DA FASE RECURSAL

11.1 O estudante poderá interpor recurso, em cada uma das etapas do processo, conforme cronograma definido no **item 2.1**.

11.2 O recurso terá como finalidade solicitar revisão da avaliação socioeconômica, pontuação e/ou solucionar pendências especificadas no parecer do Assistente Social.

11.3 Os **RECURSOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA** deverão ser interpostos, **EXCLUSIVAMENTE** através do **SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

11.3.1 Para efetuar o recurso da avaliação socioeconômica e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 15/2023, clicar no ícone destinado para “Novo Recurso – Bolsa Indeferida”, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “Alterar” para concluir a solicitação.**

11.4 Ao finalizar o recurso o estudante deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

11.5 O discente poderá entrar com **recurso ao resultado preliminar** para sanar eventuais inconsistências quanto à pontuação ou à classificação, não sendo possível, nesta fase recursal, suscitar questões pertinentes à Avaliação Socioeconômica e nem anexar documentação.

11.5.1 Os **RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR** deverão ser enviados para o e-mail servsocial@prape.ufpb.br.

12 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 O resultado final do Processo Seletivo de auxílios será divulgado no *site* da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), em **17/10/2023**.

12.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.

12.3 A PRAPE/COAPE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.

12.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

a) **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pelos assistentes sociais.

b) **EM FASE DE DEFERIMENTO:** solicitação de bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.

c) **DEFERIDA**: solicitação de bolsa cumpriu as exigências do edital, estudante classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.

d) **DEFERIDA E CONTEMPLADA**: bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE. A mudança do auxílio para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.

e) **INDEFERIDA**: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.

13 - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

13.1 A **CONCESSÃO** do auxílio ao estudante contemplado se dará após a assinatura do Termo de Compromisso, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em edital para tal fim.

13.2 No ato de **CONCESSÃO** do auxílio, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

b) Não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do auxílio, tempo de duração do curso registrado no e-MEC, acrescido de 02 semestres.

13.2.1 O discente que, no ato da **CONCESSÃO** do auxílio, não atender os critérios definidos no item anterior terá sua inscrição automaticamente indeferida, não havendo possibilidade de contemplação no auxílio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

14.1 Serão exigidos do estudante, como critérios de manutenção em **quaisquer dos auxílios**, os critérios definidos através das Portarias específicas da PRAPE.

14.2 Mensalmente, a PRAPE/COAPE verificará se o discente:

a) Possui matrícula inativa.

b) Não possui matrícula em componentes curriculares do curso.

c) Concluiu 100% da carga horária exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

14.2.1 A incidência do discente em quaisquer das hipóteses mencionadas no **item 14.2** acarretará o imediato cancelamento do auxílio.

14.3 Os demais critérios de permanência serão verificados semestralmente pela PRAPE/COAPE em atendimento ao disposto na [Portaria PRAPE nº 02/2022](#), ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

14.3.1 Aos(Às) estudantes contemplados(as) com auxílio Restaurante Universitário, aplicam-se os critérios dispostos na [Portaria PRAPE 07/2018](#).

14.4 O(A) estudante assistido(a) que não atender aos critérios de permanência estabelecidos pela PRAPE, ou não atender os procedimentos de justificativa acadêmica previstos na [Portaria PRAPE nº 02/2022](#), terá seu auxílio cancelado.

15 - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

15.1 O recebimento do(s) auxílio(s) será **IMEDIATAMENTE CANCELADO** mediante qualquer uma das seguintes situações:

a) A pedido do estudante;

b) Quando concluir seu curso de graduação (STATUS CONCLUÍDO) ou integralizar todos os créditos do projeto pedagógico do curso (STATUS CONCLUINTE);

- c) Por abandono ou cancelamento de curso;
- d) Por trancamento do curso ou semestre;
- e) Por trancamento em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente;
- f) Por ausência de matrícula em disciplinas no semestre vigente;
- g) Quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
- h) Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, inconformidades ou fraude nas informações prestadas;
- i) Quando ultrapassar o tempo de permanência regulamentar no curso, conforme estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico, acrescido de 02 (dois) semestres, conforme [Portaria PRAPE 02/2022](#), ou outro ato normativo que venha a substituí-la.
- j) Não assinar o TERMO DE COMPROMISSO, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em Edital para tal fim;
- k) Descumprir injustificadamente o disposto nos **itens 14.2** do presente edital.
- l) Permitir ou facilitar acesso de terceiros à residência universitária, a qualquer título, quando estudante residente universitário.
- m) Deixar o beneficiário do auxílio Restaurante Universitário injustificadamente de acessar o restaurante universitário, conforme estabelecido em Portaria da PRAPE.

15.2 Até o 2º dia útil de cada mês, a COAPE verificará se o estudante assistido incorreu em situação de cancelamento. Neste caso, o auxílio será imediatamente cancelado, bem como os pagamentos do mês vigente e dos meses subsequentes.

15.3 Em qualquer das hipóteses elencadas no **item 15**, o retorno do(a) estudante à qualidade de beneficiário de auxílios estudantis ficará **condicionado à submissão a novo processo seletivo**.

16 - DO DESEMPENHO ACADÊMICO

16.1 O discente assistido deverá cumprir todos os critérios de permanência dispostos neste Edital e na [Portaria PRAPE 02/2022](#), que dispõe sobre os critérios de permanência justificativa acadêmica, ou outra Portaria que regulamente o assunto.

16.2 As justificativas de não cumprimento de critérios acadêmicos de permanência para o recebimento de auxílios estudantis serão processadas em conformidade com a [Portaria PRAPE 02/2022](#), ou outro ato normativo que a substitua.

16.3 Os estudantes que venham a participar de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio cultural, matrícula institucional (dentre outros), deverão solicitar suspensão do auxílio via e-mail (coape@prape.ufpb.br) e solicitar retorno conforme [Portaria nº 6/2018-PRAPE](#), disponível no site da PRAPE.

16.3.1 Os valores recebidos indevidamente, oriundos do recurso do PNAES, por estudante que esteja em situações especiais, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, matrícula institucional, dentre outros, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

16.4 O estudante assistido que realizar novo ingresso pelo ENEM/SISU ou Reopção de curso só poderá retornar à condição de assistido se cumprir os requisitos previstos na [Portaria PRAPE nº 06/2019](#), ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

17 - DOS DIREITOS DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

17.1 Receber o auxílio financeiro mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da UFPB/MEC;

17.2 Solicitar, formalmente, a exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo. Para tanto, deve comparecer e solicitar à PRAPE/COAPE.

17.3 Solicitar atendimento médico, psicológico, pedagógico ou com assistente social, quando julgar necessário.

18 - DOS DEVERES DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

18.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere a sua renda familiar, ao endereço residencial, ao telefone, ao *e-mail* para contato ou aos dados bancários, deverá o(a) estudante obrigatoriamente notificar à PRAPE/COAPE, bem como mantê-los atualizados no SIGAA.

18.2 Fazer a atualização de cadastro e anexar a documentação exigida, conforme prazos e procedimentos definidos pela PRAPE/COAPE em Edital para tal fim.

18.3 Comparecer, sempre que for convocado pela PRAPE/COAPE.

18.4 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores recebidos indevidamente.

18.5 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PRAPE/COAPE e da UFPB.

18.6 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência à assistência estudantil da PRAPE/COAPE.

18.7 Respeitar as regras da fila e de procedimentos de acesso ao Restaurante Universitário, cujo descumprimento acarretará na suspensão, por até 05 (cinco) dias, do direito de acesso.

18.8 Permitir o acesso da equipe de serviço social da PRAPE/COAPE em visitas domiciliares.

18.9 Cumprir o regimento interno das residências, quando residente.

19 - DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE RESIDENTE

19.1 É dever do estudante residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

a) Conservar as dependências da Residência Universitária e não depredar o patrimônio público ou alheio.

b) Manter a boa convivência e respeito com os demais residentes, inclusive quanto ao cumprimento da Lei do Silêncio instituída pelo **Decreto municipal 4.793/2003**, dos direitos de vizinhança presentes no artigo 1.277 do Código Civil, e demais normas correlatas.

c) Desocupar o quarto em que reside no prazo de 10 dias depois de notificado pela PRAPE/COAPE.

19.2 É direito do residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

a) Solicitar, através da Coordenação das Residências ou órgão competente reparos e melhorias nas dependências da residência universitária.

b) Solicitar atendimento Psicológico, Pedagógico, Médico ou Social ao corpo técnico da PRAPE/COAPE.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O(A) estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).

20.2 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

20.3 O(A) estudante contemplado com AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ingressa na Residência Universitária por um período probatório de 01 (um) semestre letivo, e, se aprovado, passará à condição de residente efetivo, conforme prevê o Art. 13, § 2º da [Resolução CONSUNI 10/2002](#), que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º - O(a) candidato(a) selecionado(a) será submetido(a) a um período probatório de 01 (um) semestre letivo como residente da Residência Universitária e, se aprovado, passará à condição de residente efetivo.

20.4 O(A) estudante contemplado com AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para ingressar na residência, a contar da data da reunião de encaminhamento, que será marcada por meio de comunicado a ser publicado no site da PRAPE.

20.5 Quando das férias escolares ou do recesso escolar (paralisações/greve, entre outros) acima de **15 dias**, o estudante, para continuar recebendo os auxílios, deve justificar e comprovar sua permanência junto às atividades acadêmicas na Universidade.

20.5.1 A PRAPE/COAPE poderá definir critérios específicos para o recebimento dos benefícios em período de férias escolares ou de recesso escolar.

20.6 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa.

20.7 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

20.8 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.

20.8.1 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor da PRAPE, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.

20.9 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 31 de julho de 2023.

ALFREDO RANGEL RIBEIRO
Pró-Reitor da PRAPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

APÊNDICE I
DOCUMENTAÇÃO

Serão exigidos **PARA CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR**, inclusive **PARA O(A) ESTUDANTE** os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES

Estudantes que não anexarem nenhum dos documentos solicitados no apêndice I do edital terão sua solicitação cancelada, e não será permitida a interposição de recurso

- RG (frente e verso) ou CNH (completa);
- CPF;
- Certidão de óbito dos pais, quando houver;
- RG ou Certidão de nascimento para membros menor de 18 anos;
- Comprovante de residência do endereço atual (atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital).

DOCUMENTAÇÃO GERAL DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES

- Os(as) estudantes que irão solicitar o **auxílio moradia**, **residência universitária** ou **auxílio transporte**, deverão anexar comprovante de residência da cidade de procedência, atualizado e no nome do(a) estudante ou de algum parente do núcleo familiar. Caso o comprovante não esteja no nome de alguém do núcleo familiar, anexar a documentação conforme situação abaixo:
✓ Se o núcleo familiar do(a) estudante residir em **imóvel cedido ou alugado**, deverá ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO II).
- Se o núcleo familiar do(a) estudante residir na **área rural**, deverá ser anexado comprovante de residência que conste esta informação ou outro documento oficial para comprovação.
- Se o núcleo familiar do(a) estudante for contemplado com a **tarifa social de energia elétrica**, é necessário anexar a fatura de energia que conste esta informação ou outro documento que comprove essa condição. O comprovante deve estar em nome do estudante ou de alguém do seu núcleo familiar.
- Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em **imóvel financiado**, apresentar contrato de financiamento habitacional do imóvel em nome de membro do núcleo familiar.
- O estudante que reside em **imóvel alugado ou cedido** deve apresentar além do comprovante de residência, a declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO II) ou contrato de aluguel.
- Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em **comunidade indígena ou quilombola**, deverá anexar a **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA OU INDÍGENA)** (ANEXO III)
- Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em **assentamento ou em imóvel de ocupação**, apresentar **DECLARAÇÃO QUE RESIDE EM IMÓVEL DE ASSENTAMENTO OU DE OCUPAÇÃO** (ANEXO IV)
- Se o(a) estudante ou seu núcleo familiar estiver em **Unidade de Acolhimento Institucional**, apresentar declaração emitida por este serviço
- Se o(a) estudante ou seu núcleo familiar estiver em **situação de rua**, apresentar declaração do serviço de abordagem social/ Centro POP ou serviço similar da Política de Assistência Social
- Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023.
- Para os não declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física (a partir de 18 anos): print da tela ou PDF informando que **não há informação para o exercício informado**. O documento pode ser acessado no seguinte link (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>)
- **Comprovante de recebimento de Bolsa Família/Auxílio Brasil**: inserir extrato bancário atualizado em que conste nome do auxílio e do beneficiário.
- **Comprovação de pessoa com deficiência na família**: inserir laudo médico que comprove a deficiência, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações.
- **Comprovação de pessoa com doença crônica na família**: inserir laudo médico, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data ou comprovante de auxílio doença vigente, aposentadoria por invalidez ou comprovante de concessão de BPC por deficiência. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>.
- Caso tenha ocorrência de outras doenças graves não citadas na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, deve ser anexado laudo médico, informando que a doença é incapacitante para o trabalho e constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data.

DOCUMENTOS GERAIS APENAS DO(A) ESTUDANTE:

- Histórico escolar completo do ensino médio frente e verso, se for o caso;
- Declaração de aluno(a) bolsista em escola particular ou filantrópica, se for o caso;
- Estudantes que são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão preencher corretamente e enviar o ANEXO VI.
- O(a) estudantes que já concluíram uma graduação e não foram contemplados(as) com a assistência estudantil neste curso concluído anteriormente, deverá anexada a **DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS DE RECURSOS PNAES NA GRADUAÇÃO CONCLUÍDA** (ANEXO VIII)
- Estudantes que irão solicitar auxílio PRÉ-ESCOLAR deverão anexar a declaração de coabitação (ANEXO I)
- Estudantes gestantes deverão apresentar o cartão do pré-natal ou outro documento para comprovação

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA DO(A) ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES:

APRESENTAR CONFORME A OCUPAÇÃO DE CADA MEMBRO FAMILIAR
(CASO HAJA MAIS DE UMA OCUPAÇÃO POR MEMBRO FAMILIAR, ANEXAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES DE CADA OCUPAÇÃO)

- **TRABALHADORES(AS) COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**
 - Último contracheque com valor bruto mensal(I – quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior. II – quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS. III – quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso).
 - Trabalhadores(as) em cumprimento de aviso prévio, além do último contracheque, devem apresentar documento de rescisão de contrato, que informe o cumprimento do aviso prévio, ou documento similar.
- **PESSOAS A PARTIR DOS 18 ANOS QUE NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS:**
 - Declaração devidamente preenchida do ANEXO V deste edital.
- **TRABALHADORES RURAIS OU PESCADOR ARTESANAL:**
 - Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural ou de pescadores informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês OU
 - Declaração devidamente preenchida do ANEXO V deste edital.
- **BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA E BPC IDOSO/PESSOA COM DEFICIÊNCIA:**
 - Último comprovante do benefício previdenciário ou assistencial emitido pelo INSS, que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>.
 - O aposentado/pensionista que exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.
 - Beneficiário do seguro desemprego: comprovante do benefício (calendário de recebimento com todas as parcelas e valores que serão recebidos)
- **PENSÃO ALIMENTÍCIA:**
 - Declaração assinada pela pessoa que fornece a pensão alimentícia (ANEXO VII).
- **RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS:**
 - Declaração assinada pela pessoa que fornece o auxílio financeiro (ANEXO VII).
- **TRABALHADORES(AS) INFORMAIS**
 - Declaração devidamente preenchida do ANEXO V deste edital.
- **PROFISSIONAIS LIBERAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E PRODUTOR RURAL**
 - Declaração devidamente preenchida do ANEXO V deste edital.
- **FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)**
 - Declaração devidamente preenchida do ANEXO V deste edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

APÊNDICE II
TABELA DE PONTUAÇÃO
Quadro I – Tabela de pontuação

Variável	Indicadores	Peso	Pontuação
Renda Bruta Familiar Per Capita (RF)	Menor que ¼ do salário mínimo vigente	20%	12
	De 1/4 até < 1/3 do salário mínimo vigente		10
	De 1/3 até < ½ do salário mínimo vigente		08
	De ½ até < 2/3 do salário mínimo vigente		06
	De 2/3 até < 1 salário mínimo vigente		04
	De 1 a 1 e ½ do salário mínimo vigente		02
Procedência Escolar - Ensino Médio (PE) ¹	Todo em escola pública	15%	10
	Maior parte em escola pública		08
	Todo em escolar particular, como bolsista ou escola filantrópica		06
	Maior parte em escola particular		04
	Todo em escola particular		02
Agravantes De Vulnerabilidade Social (AVS) ²	01 agravante	15%	04
	02 agravantes		06
	03 agravantes		08
	Mais de 03 agravantes		10
Inscrição Deferida para Apoio Emergencial (AE) ³	Sim	15%	10
	Não		00
Estudante Cursando Primeira Graduação (PG)	Sim	5%	10
	Não		00
Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Grupo Familiar (FR)	Desemprego (sem renda ou única fonte de renda proveniente da ajuda de terceiros ou do benefício do Bolsa Família)	5%	12
	Agricultura de subsistência ⁴		10
	Agricultura familiar ⁵ / trabalhador rural / pescador artesanal		09
	Trabalhador informal ⁶ / pensão alimentícia		07
	Trabalhador intermitente / Pessoa em cumprimento de Aviso prévio ou em recebimento de seguro- desemprego / Jovem Aprendiz / Estagiário / Bolsista pós-graduação		05
	Benefício de Prestação Continuada (BPC)		04
	Microempreendedores (MEI) / produtor rural ⁷ / profissionais liberais ⁸		03
	Pessoa com vínculo formal de trabalho / aposentado, pensionista, demais benefícios previdenciários		03
	Rendimento proveniente de aluguel de imóveis ou arrendamentos		02

¹Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.

²Entende-se como agravantes sociais indicadores de extrema vulnerabilidade e risco social, elencados previamente pela equipe de Serviço Social, conforme as competências teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa da profissão. A pontuação do item será estabelecida através da avaliação socioeconômica realizada pelo(a) Assistente Social, com base nas informações e documentos constantes na solicitação do(a) estudante e nos indicadores de agravamento de vulnerabilidade social, previamente estabelecidos em instrumento interno e exclusivo do Serviço Social.

³Apoio emergencial ao estudante objeto do Edital 03/2022 - COAPE/ PRAPE/UFPB

⁴ Entende-se como agricultura de subsistência a produção agrícola apenas para consumo familiar.

⁵ Entende-se como agricultura familiar a pequena produção agrícola, desenvolvida em pequena área, por uma família ou grupo de famílias. Parte da colheita dos produtos é vendida no comércio local, gerando uma renda familiar proveniente dessa atividade.

⁶Entende-se como trabalho informal, o trabalho executado sem proteção e garantias previdenciárias, engloba, portanto, empregados no setor privado sem carteira de trabalho assinada, empregados domésticos sem carteira de trabalho assinada, trabalhador por conta própria sem registro de conselho de classe ou entidade representativa, de MEI ou CNPJ.

⁷ Entende-se como produtor rural a pessoa física (produtor rural) ou jurídica (empresa agrícola/ agropecuária), proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos (SEBRAE).

⁸Entende-se como profissionais liberais, trabalhadores, que podem exercer com liberdade e autonomia a sua profissão, decorrente de formação técnica ou superior específica, legalmente reconhecida, formação essa advinda de estudos e de conhecimentos técnicos e científicos. O exercício de sua profissão pode ser dado com ou sem vínculo empregatício específico, mas sempre regulamentado por organismos fiscalizadores do exercício profissional (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS).

Composição Familiar (CF) ⁹	Estudante provedor ¹⁰	5%	02
	Crianças ou adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos)		04
	Idosos (a partir de 60 anos sem renda)		06
	Estudante gestante/mãe com filhos dependentes		08
	Pessoa com deficiência ou com doença crônica/grave ¹¹ na família		10
Vínculo Familiar (VF)	Família monoparental chefiada por mulheres	5%	04
	Vínculo familiar fragilizado ¹²		06
	Vínculo familiar rompido		10
Situação Territorial do Domicílio Familiar (ST)	Zona Urbana	3%	00
	Zona Rural ¹³		10
Condições de Acesso à UFPB (CA)	Transporte particular / táxi / transporte por aplicativo (como uber, 99 e outros)	3%	00
	Transporte intermunicipal disponibilizado pela prefeitura do município em que reside / carona		02
	Ônibus urbano		04
	Ônibus intermunicipal custeado pelo estudante		06
Regime de Ocupação do Domicílio Familiar (DF)	Própria	3%	00
	Cedida		02
	Financiada		04
	Alugada		06
	Assentamento proveniente de reforma agrária ¹⁴ / Comunidade indígena ou quilombola		08
	Domicílio em imóvel de ocupação ¹⁵		10
Benefícios Socioassistenciais (BS)	Família beneficiária do BPC	2%	05
	Família beneficiária do Auxílio Brasil (Bolsa Família)		10
Domicílio Familiar com Tarifa Social para Energia Elétrica (TE)	Não	2%	00
	Sim		06
	Domicílio sem energia elétrica		10
Fator Distributivo de Auxílios (FA)	Não é assistido por nenhum auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Aluno Apoiador CIA.	2%	10
	É aluno assistido com 01 auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Aluno Apoiador do CIA.		05
	É aluno assistido com mais de 01 auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Aluno Apoiador do CIA.		00

O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) é resultado da média ponderada da pontuação de cada variável (descrita no Apêndice II) correspondente do indicador, e será obtido através da fórmula:

$$IVS = \frac{20xRF + 15xPE + 15xAVS + 15xAE + 5xPG + 5xFR + 5xCF + 5xVF + 3xST + 3xCA + 3xDF + 2xBS + 2xTE + 2xFA}{100}$$

<p>RF - Renda Bruta Familiar Per Capita PE - Procedência Escolar - Ensino Médio AVS - Agravantes De Vulnerabilidade Social AE - Inscrição Deferida para Apoio Emergencial PG - Estudante Cursando Primeira Graduação FR - Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Grupo Familiar CF - Composição Familiar</p>	<p>VF - Vínculo Familiar ST - Situação Territorial do Domicílio Familiar CA - Condições de Acesso à UFPB DF - Regime de Ocupação do Domicílio Familiar BS - Benefícios Socioassistenciais TE - Domicílio Familiar com Tarifa Social para Energia Elétrica FA - Fator Distributivo de Auxílios</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

⁹Na composição familiar serão consideradas as condições identificadas no núcleo familiar do(a) estudante, não o número de componentes familiares que têm determinada condição.

¹⁰Entende-se como estudante provedor aquele cuja renda é a única fonte de provimento próprio (no caso de estudante economicamente independente) ou de todos os componentes do núcleo familiar.

¹¹Entende-se por doenças crônicas, com base na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, as seguintes doenças, devidamente comprovadas mediante laudo médico: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante; síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave

¹²Entende-se por **fragilidade ou rompimento de vínculo familiar**, estudante em situação de violência e violação de direitos e risco social: observa-se fragilidade ou ruptura na convivência familiar em razão de violência doméstica bem como de discriminações étnicas, etárias, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, pessoa com deficiência, doenças psicossociais e pertencimento social, entre outras que impossibilite a permanência do estudante na convivência familiar.

¹³ Somente será considerado esse indicador quando o comprovante de residência do núcleo familiar do(a) estudante apresentar a informação que o endereço fica localizado na zona rural.

¹⁴ O assentamento de reforma agrária é um conjunto de unidades agrícolas, instaladas pelo Incra em um imóvel rural. Cada uma dessas unidades, chamada de parcelas ou lotes, é destinada a uma família de agricultor ou trabalhador rural sem condições econômicas de adquirir um imóvel rural (INCRA).

¹⁵Entende-se por imóvel de ocupação a utilização de propriedade imobiliária, irregular ou abandonada, com finalidade de moradia por um indivíduo ou família, que não tem teto ou condições financeiras de custear despesas com moradia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE) da UFPB, que o meu núcleo familiar é composto por:

NOME	CPF	IDADE	GRAU DE PARENTESCO

Declaro que os membros do núcleo familiar indicados acima reside(m) comigo durante dias úteis semanais no endereço _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____.

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à inserção do estudante no referido Programa ou auxílio, ensejará o desligamento imediato deste, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2023.
Cidade / dia / mês

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO OU ALUGADO**

Eu, _____ (*proprietário(a) do imóvel*),
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____,
residente e domiciliado na _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro,
para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que

() CEDI

() ALUGUEI

o imóvel sito na Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, para o(a)
Sr.(a) _____, portador (a) do CPF nº _____
e RG nº _____, com fins residenciais.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do estudante.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, _____ de _____ de 2023.
Cidade / dia / mês

Assinatura do(a) Declarante

(Assinatura do proprietário do imóvel, cujo nome consta no comprovante de residência que será anexado)
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA OU INDÍGENA)**

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que resido em:

() comunidade Indígena
() comunidade quilombola

situada _____,
na cidade/município de _____ desde a data de _____.

_____, _____ de _____ de 2023.
Cidade / dia / mês

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL DE ASSENTAMENTO OU OCUPAÇÃO**

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro para os devidos fins de direito que resido em imóvel de:

() assentamento
() ocupação

situado _____,
na cidade/município de _____ desde a data de _____.

_____, _____ de _____ de 2023.
Cidade / dia / mês

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL OU AUSÊNCIA DE RENDA
(para o(a) estudante ou membro de seu núcleo familiar)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro que:

Assinalar uma das opções abaixo, de acordo com a situação

<input type="checkbox"/>	NÃO exerço atividade remunerada, vivendo da renda oriunda de: _____.
<input type="checkbox"/>	Exerço agricultura de subsistência , possuindo uma área de terra total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares, e que os produtos plantados e colhidos são exclusivos para consumo familiar .
<input type="checkbox"/>	Sobrevivo da agricultura familiar , possuindo uma área de terra total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares, e renda mensal média de R\$ _____, proveniente da comercialização dos produtos .
<input type="checkbox"/>	Trabalho na área rural , em propriedade de terceiros, sem vínculo empregatício, com renda média mensal de R\$ _____.
<input type="checkbox"/>	Sou pescador artesanal , com renda mensal média de R\$ _____.
<input type="checkbox"/>	Sou trabalhador(a) informal , desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.
<input type="checkbox"/>	Sou profissional liberal desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.
<input type="checkbox"/>	Sou microempreendedor individual – MEI desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.
<input type="checkbox"/>	Sou produtor rural desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.
<input type="checkbox"/>	Recebo mensalmente rendimentos provenientes de aluguel no valor de R\$ _____, referente a um imóvel/propriedade localizado(a) em _____, nº _____, bairro _____, cidade/município _____, estado _____.
<input type="checkbox"/>	Recebo mensalmente rendimentos provenientes de arrendamento no valor de R\$ _____, referente a um imóvel/propriedade localizado(a) _____, nº _____, bairro _____, cidade/município _____, estado _____.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) declarante (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

(Necessário anexar também comprovação de renda de acordo com os documentos solicitados neste edital)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro ser economicamente independente, custeando todas as minhas despesas, inclusive moradia, com renda própria bruta no valor mensal de R\$_____ há pelo menos _____ (especificar o tempo em meses ou anos), decorrente da atividade _____ (excluídos os auxílios estudantis ou bolsas acadêmicas)

_____, _____ de _____ de 2023
Cidade / data/ mês

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO DE TERCEIRO
(para o(a) estudante ou membro de seu núcleo familiar)

Eu, _____ (pessoa de quem você recebe a
pensão ou o auxílio), portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____,
órgão emissor _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, bairro
_____, cidade _____, estado _____, declaro, para
os devidos fins, que:

Assinalar uma das opções abaixo, de acordo com a situação

<input type="checkbox"/>	Transfiro, à título de PENSÃO ALIMENTÍCIA , para _____ (nome da pessoa que recebe a pensão), totalizando mensalmente o valor de R\$ _____.
<input type="checkbox"/>	Transfiro, à título de AJUDA/AUXÍLIO FINANCEIRO , para _____ (nome da pessoa que recebe o auxílio), totalizando mensalmente o valor de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 2023.
Cidade / dia / mês

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
(Assinatura da pessoa que paga a pensão ou a ajuda/auxílio financeiro)

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS DE RECURSOS PNAES NA
GRADUAÇÃO CONCLUÍDA**

Eu, _____, inscrito(a)
sob CPF nº. _____.____.____-____, declaro, para fins de solicitação dos Auxílios da Assistência
Estudantil da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), que **não recebi** bolsas e/ou auxílios
financeiros de recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) em
graduação concluída anteriormente.

_____, _____ de _____ de 2023
Cidade / data/ mês

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.